



## PROJETO DE LEI EM Nº 081/2021

Altera a Lei nº 8.666, de 14 de julho de 2021, que “*Autoriza o Poder Executivo a permitar bem imóvel do patrimônio do Município de Divinópolis com imóveis de propriedade de Antônio Lúcio da Fonseca e sua esposa Dinamar Rosângela Gonçalves Fonseca, e Beatriz Fonseca Valério e seu esposo Raymundo Valério*”.

**Art. 1º** A ementa da Lei nº 8.666, de 14 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“*Autoriza o Poder Executivo a permitar bem imóvel do patrimônio do Município de Divinópolis com imóveis de propriedade de Antônio Lúcio da Fonseca e sua esposa Dinamar Rosângela Gonçalves Fonseca, Júlio César Valério, Patrícia Fonseca Valério Ribeiro e seu esposo Carlos Antônio Ribeiro, Marcelo Fonseca Valério e sua esposa Sheila Greco Pugas Valério*”.

**Art. 2º** O art. 1º da Lei nº 8.666, de 14 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“*Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permitar bem imóvel do patrimônio do Município de Divinópolis com imóveis de propriedade de Antônio Lúcio da Fonseca e sua esposa Dinamar Rosângela Gonçalves Fonseca, Júlio César Valério, Patrícia Fonseca Valério Ribeiro e seu esposo Carlos Antônio Ribeiro, Marcelo Fonseca Valério e sua esposa Sheila Greco Pugas Valério*.”

**Art. 3º** O *caput* do art. 3º da Lei nº 8.666, de 14 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“*Art. 3º Os imóveis de propriedade de Antônio Lúcio da Fonseca e sua esposa Dinamar Rosângela Gonçalves Fonseca, Júlio César Valério, Patrícia Fonseca Valério Ribeiro e seu esposo Carlos Antônio Ribeiro, Marcelo Fonseca Valério e sua esposa Sheila Greco Pugas Valério, objeto da permuta tratada no art. 1º compreendem:*

.....”

**Art. 4º** O *caput* do art. 4º da Lei nº 8.666, de 14 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“*Art. 4º A Comissão de Avaliação Imobiliária Municipal avaliou o imóvel de propriedade do Município em R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), e os imóveis de propriedade Antônio Lúcio da Fonseca e sua esposa Dinamar Rosângela Gonçalves Fonseca, Júlio César Valério, Patrícia Fonseca Valério Ribeiro e seu esposo Carlos Antônio Ribeiro, Marcelo Fonseca Valério e sua esposa Sheila Greco Pugas Valério, foram avaliados no total de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais).*

.....”



**Art. 5º** O art. 6º da Lei nº 8.666, de 14 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Todas as despesas decorrentes de escrituração e registro dos imóveis ocorrerão por conta Antônio Lúcio da Fonseca e sua esposa Dinamar Rosângela Gonçalves Fonseca, Júlio César Valério, Patrícia Fonseca Valério Ribeiro e seu esposo Carlos Antônio Ribeiro, Marcelo Fonseca Valério e sua esposa Sheila Greco Pugas Valério, e estarão isentos do pagamento de transmissão e ITBI os imóveis permutados tratados nesta Lei.”

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de agosto de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo  
**Prefeito Municipal**

Leandro Luiz Mendes  
Procurador-geral do Município



Ofício EM nº. 128/2021

Em 30 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
**Eduardo Alexandre de Carvalho**  
DD Presidente da Câmara Municipal  
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A presente Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa., a fim que seja submetida à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, dispõe sobre: *“Altera a Lei nº 8.666, de 14 de julho de 2021, que “Autoriza o Poder Executivo a permitar bem imóvel do patrimônio do Município de Divinópolis com imóveis de propriedade de Antônio Lúcio da Fonseca e sua esposa Dinamar Rosângela Gonçalves Fonseca, e Beatriz Fonseca Valério e seu esposo Raymundo Valério”.*

## JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, a certidão de registro do imóvel havido na matrícula nº 145.964 do Livro nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis local, datada em 12/07/2019 (cópia em anexo), e apresentada pelos representantes do Sr. Antônio Lúcio da Fonseca, constatava como proprietários sua pessoa e outros, conforme constou na Lei nº 8.866, de 14 de julho de 2021.

No entanto, conforme consta no R2 da certidão de matrícula do citado imóvel, na data de 21/10/2019 houve a transmissão do Espólio Raymundo Valério para seus herdeiros, entretanto, a parte interessada não informou ao Município a troca de titularidade da propriedade do referido bem, tampouco encaminhou a nova matrícula atualizada.

Nesse viés, este Projeto de Lei objetiva simplesmente da correção da referida falha, sem deixar dúvidas em relação à propriedade dos imóveis a serem permutado com o Município, para que passe a constar da Lei nº 8.866/2021 como proprietárias a pessoas de: **Antônio Lúcio da Fonseca e sua esposa Dinamar Rosângela Gonçalves Fonseca, Júlio César Valério, Patrícia Fonseca Valério e seu esposo Carlos Antônio Ribeiro, Marcelo Fonseca Valério e sua esposa Sheila Greco Pugas Valério**, ao invés **de Antônio Lúcio da Fonseca e sua esposa Dinamar Rosângela Gonçalves Fonseca, e Beatriz Fonseca Valério e seu esposo Raymundo Valério**, em conformidade com o assento imobiliário respectivo, em especial, pelo que consta da Escritura Pública de Inventário e Partilha lavrada aos 10.10.2019 (cópia anexa).

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do Projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo  
**Prefeito Municipal**